



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

### **LEI Nº 46/2015.**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Inhapi–AL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **TÍTULO I DAS SIAPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 1- Esta lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normais gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal far-se-á através de:

- I- Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II- Políticas e programas de Assistência Social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam;
- III- Serviços Especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- IV- Serviços de identificação e localização aos pais, responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídica Social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e a juventude.

### TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3- São Órgãos de políticas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II- Conselho Tutelar (CT);
- III- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA).

Art. 4- O Município poderá criar políticas, programas e serviços a que aludam os incisos II a V. do artigo 2º ou estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento mediante previa autorização do CMDCA.

PARAGÁFO ÚNICO – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-á:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIANÇA E NATUREZA DO CMDCA**

Art. 5- Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, e consultivo da política de atendimento, vinculado ao gabinete do Prefeito, observada a composição paritário de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS MEMBROS DO CMDCA**

Art. 6- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I- 08 (oito) representantes do Governo Municipal, titulares representando os seguintes órgãos:

- a) Gabinete Municipal de Prefeito;



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, esportes e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Administração;
- h) Defensoria Pública Municipal.

II- 08 (oito) indicados pelas organizações de participação popular, tais como: Associações Comunitárias e ou Movimentos populares, escolas particulares, sindicatos, ONGs; Pastorais; povos remanescentes, entre outros.

Parágrafo 1º- Os titulares e suplentes da representação Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre os integrantes das respectivas secretarias.

Parágrafo 2º- Os representantes das organizações respectivas da sociedade civil, que se trata no inciso II, do artigo 6, desta Lei, será eleitos pelo voto de seus membros, reunidos em assembleia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 3º- A indicação dos membros da CMDCA abrangerá aos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º- Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução uma vez por igual período.

Parágrafo 5º A posse do CMDCA será efetuada pelo Prefeito Municipal obedecia a origem das organizações.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**SEÇÃO III**

**DA COMPETENCIA DO CMDCA**

Art. 7- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e aplicação de recursos;
- II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, se suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III- Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira às condições de vida das crianças e dos adolescentes ou possa afetá-las;
- IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, ou âmbito de sua atuação;
- V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
  - a) Orientação e Apoio Sócio-familiar;
  - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c) Colocação familiar;
  - d) Abrigo;
  - e) Liberdade assistida;
  - f) Semiliberdade;
  - g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal, nº 8.069/90).



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do ECA;
- VII- Regulamentar, organizar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabível para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar (CT) do Município;
- VIII- Dar posse aos membros do CT, e declarar vago o posto, por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- IX- Elaborar o seu regimento Interno;
- X- Gerenciar o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;
- XI- Fazer a remuneração dos membros do CT, observando os critérios estabelecidos no artigo 29 desta Lei;
- XII- Manter permanente entendimento com o poder judiciário, o Ministério Público, os poderes executivos e legislativos, propondo, inclusive se necessário alterações na legislação em vigor e nos seus critérios adotados para atendimento a Criança e o Adolescente;
- XIII- Incentivar e apoiar a atualização permanente dos profissionais governamentais e não governamentais, envolvidos no atendimento direto a Criança e ao Adolescente;
- XIV- Promover intercâmbio com entidades públicas e ou privadas, organismos nacionais, visando o aperfeiçoamento e a conservação de seus objetivos;
- XV- Difundir e divulgar amplamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a política destinada a Criança e ao Adolescente.

Art. 8- Na primeira sessão do CMDCA, será escolhida a sua diretoria, composta por Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário e do Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para mandato de 02 (dois) anos permitindo uma recondução por igual período.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Parágrafo 1º- Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o 1º e o 2º secretário.

Parágrafo 2º O CMDCA manterá uma secretaria geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, cujos recursos serão previstos no orçamento do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO TUTELAR (CT)**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO (CT)**

Art. 9- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução por igual período.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselheiro no gozo de seu exercício que por renúncia ou cassação vier a perder o mandato ficará impossibilitado de se candidatar a um novo mandato por 15 (quinze) anos.

Art. 10- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleição regulamentada pelo CMDCA, que designará Comissão Especial para coordená-la.

Art. 11- Caberá ao CMDCA diligenciar sobre a composição de chapas, registros dos candidatos, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e a posse dos conselheiros.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

PARAGRAFO ÚNICO – Os suplentes que não comparecerem a seção solene da posse, ficarão impossibilitados de assumir caso haja vacância.

Art.12- O Processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

### SEÇÃO II

#### DOS REQUERIMENTOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13- Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Ter reconhecida idoneidade moral;
- II- Ter idade superior a 21 anos;
- III- Ter residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV- Ter ensino médio completo ou no último ano.

Art. 14- A candidatura deve ser registrada no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição (obedecendo a calendário oficial) mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos no artigo anterior.

Art. 15- Terminado o prazo de registro das candidaturas, a comissão dentro de 48:00h, mandará publicar edital informando os nomes dos candidatos registrados e fixado o prazo de 72:00h. contados da publicação de impugnação por qualquer interessado.

PARÁGRADO ÚNICO – Oferecida impugnação, os autores serão encaminhados ao Ministério Público, se não for impugnado, para manifestação, no prazo de 48:00h, decidindo em igual prazo o CMDCA.

Art. 16- Vencida a fase de impugnação a comissão mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

### SEÇÃO III

#### REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 17- A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 18- É vetado a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social por meio de anúncio luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular emitindo-se a realização debates e propagandas nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 19- terá sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o que estabelece o artigo 18, dessa lei.

Art. 20- as cédulas eleitores serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

### SEÇÃO IV

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 21- Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes pela ordem de votação, serão os suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Parágrafo 3º - Os eleitos serão empossados pelo CMDCA no cargo de Conselheiros.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

### SEÇÃO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CT

Art. 22- serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genros, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados.

PARAGRAFO ÚNICO – Entende-se os impedimentos de conselheiro, na forma deste artigo, a autoridade judicial e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Juventude. Em exercício da Comarca.

### SEÇÃO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DA CT

Art. 23- Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

- I- Atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos a eles assegurados a eles forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado por falta ou omissão dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras do ato infracional, podendo nesses casos, aplicar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família a criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;
- g) Abrigo em entidade.

PARAGRAFO ÚNICO – O abrigo a que se refere a alínea “G” do inciso I deste artigo é medida provisória e excepcional utilizável como forma de transitarão para a colocação e, família substituta, não importa privação de liberdade e só efetivará em estabelecimento distinto daqueles destinado a internação pelo tempo estritamente necessário a reintegração ou colocação familiar.

Art. 24- Na primeira sessão do CT, será escolhida a sua diretoria, composta de Presidente, Vice Presidente e de Secretário, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, assumirá a presidência interinamente o secretário, e convocará uma nova eleição em até 30 dias.

Parágrafo 2º - O CT manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art. 25- O CT atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providencias adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

### SEÇÃO VII

#### DA COMPETENCIA DO CT

Art. 26- A competência será determinada:

- I- Pelo domicilio dos pais ou responsáveis;
- II- Na falta dos pais ou responsáveis pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

Parágrafo 1- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CT do lugar da ação ou omissão, observada as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da residência dos pais ou responsáveis, ou de local onde sedia a entidade que abriga a criança ou o adolescente.

### SEÇÃO VIII

#### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 27- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá fixar remuneração ou gratificação para os membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios da conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo de dedicação a função e peculiaridades locais.

Parágrafo 1- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Parágrafo 2- Ao Funcionário Público Municipal eleito Conselheiro Tutelar, fica facultado optar pelos vencimentos de seu cargo vetada a acumulação de vencimento, salvo na função de professor em sala de aula e que prove respeitar com prioridade absoluta o horário de trabalho como Conselheiro Tutelar.

Art. 28- Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 29- Os recursos necessários a eventual remuneração do CT, bem como para a manutenção da sua estrutura administrativa, serão previstos no orçamento do Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA)**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA NATUREZA DO FMCA**

Art. 30- Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do adolescente, como órgão captador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

PARAGRAFO ÚNICO – O Fundo de remuneração destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo CMDCA, será constituído:

- I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social, voltada a Criança e ao Adolescente;
- II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90
- V- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI- Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 31- Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ela transferido em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado u pela União.
- II- Registrar recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao FMCA;
- III- Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos do Município nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefícios da Criança e do Adolescente nos termo das resoluções do CMDCA;
- V- Administrar os Recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e com Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

PARAGRAFO ÚNICO – O FMCA, prestará contas mensalmente ao CMDCA, as entidades governamentais e ou não, das quais tenham dotação, subvenções, ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 32- O FMCA, será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### TITULO III

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 33- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno e decidirá quanto a eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 34- O CT, no prazo de 10 (dez) dias da posse de seus membros. Elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 35- No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o CT, observando-se quanto a convocação e o disposto no artigo 10 desta Lei.

Art. 36- Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir credito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais).

Art. 37- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi, 10 de abril de 2015.

**José Cícero Vieira**  
**Prefeito**